

correição.
Parágrafo único. Considera-se achado de correição, qualquer fato significativo, digno de relato, constituído de atributos, dentre eles, situação encontrada, critério, causa e efeito, devendo ser devidamente comprovado por evidências juntadas ao processo de correição.

Seção III
Do Relatório

Art. 19. Após a análise dos dados, será elaborado relatório preliminar de correição com objetivo de dar ciência ao dirigente da unidade correicionada, oportunizando ao mesmo apresentar justificativas a respeito das constatações, e ainda ponderações quanto às medidas correicionais propostas pela comissão.
Art. 20. O relatório final da correição é o instrumento formal e técnico por meio do qual a comissão de correição descreve a finalidade e o objeto da correição, a metodologia utilizada, os achados, as conclusões e as sugestões, recomendações ou determinações de ações preventivas, corretivas ou saneadoras.
§1º. A comissão de correição, no prazo de 15 (quinze) dias, elaborará relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos constatados.
§2º. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado pelo Corregedor em caso de justificada necessidade.
Art. 21. O relatório final da correição deverá ser estruturado da seguinte forma:
I - capa, com indicação da unidade administrativa correicionada, período de realização e composição da respectiva comissão;
II - preâmbulo, com descrição dos objetivos e do programa utilizado na correição ou inspeção;
III - metodologia, contendo a descrição sucinta dos procedimentos de trabalho adotados e dos exames realizados;
IV - descrição dos resultados, podendo serem abordados os seguintes pontos:
a) cumprimento dos provimentos, recomendações ou sugestões decorrentes de correições ou inspeções anteriores;
b) os achados de correição importantes, incluindo os pontos positivos e negativos, bem como o posicionamento da unidade administrativa em relação a esses fatos e as considerações a respeito das causas e os potenciais efeitos significativos das principais fragilidades observadas;
c) medidas disciplinares e administrativas necessárias à correção de ocorrências irregulares eventualmente detectadas;
d) condutas funcionais ou contribuições pessoais que mereçam destaque;
e) boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;
f) assuntos, pontos ou questões que requeiram trabalhos adicionais, e que apesar de identificados, não estavam contemplados na finalidade da correição ou que não foram explorados por não ter sido possível ampliar o escopo para melhor avaliá-los.
V - conclusões;
VI - encaminhamento, contendo propostas, recomendações a serem cumpridas com prazos assinalados e sugestões para melhoria de desempenho da unidade, para aperfeiçoamento de procedimentos de trabalho da unidade sob correição.
Art. 22 O relatório final da correição será apresentado ao Conselheiro Corregedor, devendo ser apresentado ao Pleno, quando:
I - se tratar de correição ou inspeção extraordinária requerida por aquele colegiado;
II - for comprovada a ocorrência do ato irregular relatado em representação;
III - for constatada a ocorrência de grave infração de norma legal ou regulamentar em correição ou inspeção ordinária;
IV - for verificado tema relevante que deva ser levado ao Pleno.
Art. 23. O relatório final de correição, após aprovado pelo Conselheiro Corregedor ou pelo Pleno, quando for o caso, deve ser enviado ao titular da unidade, para ciência e cumprimento das recomendações ou determinações contidas no Plano de Ação elaborado.
§1º. O Plano de Ação conterá as condições e prazos de cumprimento das sugestões, recomendações ou determinações.
§2º. Os prazos poderão ser prorrogados, diante da complexidade da ação a ser implementada.

Seção IV
Do Monitoramento

Art. 24. O monitoramento tem por finalidade a realização de controle sobre a implementação das sugestões, recomendações, determinações e práticas apontadas no Plano de Ação aos dirigentes e servidores da unidade correicionada.
Art. 25. São etapas do monitoramento:
I - constituição de um grupo de acompanhamento;
II - elaboração de relatórios parciais de monitoramento pelo dirigente da unidade correicionada;
III - elaboração do relatório de impacto de correição pelo grupo de acompanhamento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Conselheiro Corregedor apreciará e decidirá sobre as medidas necessárias para o fiel cumprimento do Plano de Ação, constantes no relatório de impacto da correição, de que trata o inc. III do art 25 desta Resolução, submetendo-o ao Pleno, quando necessário.
Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 18.520

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a necessidade do Tribunal de Contas do Estado do Pará manter as suas atividades sem prejuízo na sua produtividade;
Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 165 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência constante da Ata nº 5.174 desta data;
RESOLVE, unanimemente:
Art. 1º. Ficam transferidas para o dia 16 as Sessões Ordinárias dos dias 10 e 15 de outubro de 2013.

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 598386
ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 597531

Termo Aditivo: 3
Data de Assinatura: 07/10/2013
Valor: 12.760,92
Vigência: 08/10/2013 a 08/10/2014
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo por mais 12 meses e rajuste do valor mensal para manutenção preventiva e corretiva dos três relógios de ponto de propriedade do TCE PA.
Contrato: 2010-026
Exercício: 2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01032112247820000 339039 0101000000 Estadual
01032112247820000 339039 0301000000 Estadual
Contratado: F MATTOS DA CUNHA JUNIOR- ME
Endereço: Rua Senador manoel Barata , Bairro: Comércio, 983
CEP. 66010-140 - Belém/PA
Email: microponto@ig.com.br
Telefone: 9132221178
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

CONTRATO
NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 598412

Contrato: 2013-18
Exercício: 2013
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviço de link dedicado de acesso à internet.
Valor Total: 20.420,00
Data Assinatura: 04/10/2013
Vigência: 04/10/2013 a 04/10/2014
Pregão Presencial: 13/2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01032112247820000 339039 0101000000 Estadual
01032112247820000 339039 0301000000 Estadual
01032112247820000 339039 0112000000 Estadual
01032112247820000 339039 0312000000 Estadual
Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Endereço: R do Lavradio, 71
CEP. 20230-070 - Rio de Janeiro/RJTelefone: 0000000000
Ordenador: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 598417

Termo Aditivo: 2
Data de Assinatura: 10/10/2013
Vigência: 11/10/2013 a 11/10/2014
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses.
Contrato: 2012-12
Exercício: 2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01032112247820000 339037 0101000000 Estadual
01032112247820000 339037 0301000000 Estadual
Contratado: TB FIGUEIREDO NUNES ENGENHARIA CONSTRUÇÃO
Endereço: Av Sen Lemos, Bairro: Telégrafo Sem Fio, 2053
CEP. 66113-000 - Belém/PA
Telefone: 9130328089
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 598459
PORTARIA Nº 28.057 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013
DESIGNAR o servidor JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA, agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100337, para substituir LUIZ ANTONIO CARDOSO DA SILVA, Agente de Vigilância e zeladoria TCE-AA-303 Classe B Nível 2, matrícula nº 0100035, no período de 01 a 30-10-2013.

PORTARIA Nº 28.058 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013
DESIGNAR a servidora NATÁLIA NEVES MOURA, Auditor de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100200, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Apoio ao Plenário, durante o impedimento da titular, no período de 16-10 a 14-11-2013.

PORTARIA Nº 28.059 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013
DESIGNAR a servidora IRACEMA TORRES SILVA, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe C Nível 2, matrícula nº 0100031, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Controle de Pessoal, durante o impedimento do titular, no período de 30-09 a 08-11-2013.
PORTARIAS Nº 28.031, 28.033, 28.034, 28.035, 28.036, 28.037, 28.038, 28.040, 28.041 E 28.042 DE 09 DE OUTUBRO DE 2013 REFERENTES À LICENÇA SAÚDE.

JULGAMENTOS PARA O DIA 22.10.13
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 598616
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 681/2013

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA, Presidente, de que no dia 22.10.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/50474-3, que trata da Prestação de Contas da FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DA TRANSAMAZÔNICA, referente ao Convênio SAGRI nº 156/2008.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 15 de outubro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 682/2013
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor ANTÔNIO CARLOS ROCHA DO ROSÁRIO, Presidente à época, de que no dia 22.10.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/50513-5, que trata da Prestação de Contas do INSTITUTO PROFISSIONALIZAR DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, referente ao Convênio LOTERPA nº 005/2004.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 15 de outubro de 2013.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário